

Encaminhamento das Contas Anuais dos Estados e Municípios ao Governo Federal

A consolidação nacional das contas anuais dos entes da Federação é feita anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN a partir das informações encaminhadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de agregar os dados da União.

As contas dos governos estaduais e municipais são recebidas pelo Poder Executivo da União por intermédio da Caixa Econômica Federal – CAIXA, que disponibiliza em sua página na Internet (<https://sistn.caixa.gov.br/>) formulários padronizados que permitem uma maior velocidade nesta coleta e posterior consolidação.

Os Municípios têm até o dia 30 de abril de cada ano para encaminhar suas contas do exercício anterior, sendo que os Estados e o Distrito Federal, por sua vez, têm até o dia 31 de maio.

As datas referidas são estabelecidas no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. O não encaminhamento nesses prazos implica, até que a situação seja regularizada, na impossibilidade de o Município/Estado receber transferências voluntárias (exceto as destinadas a Saúde, Educação e Assistência Social) bem como a realizar operações de crédito.

É importante destacar que são considerados adimplentes com o Art. 51 da LRF os Estados e Municípios que apresentaram suas contas desde 2000 e não somente aquelas relativas ao último exercício.

Atualmente, estão em vigor as seguintes Portarias que disciplinam a inserção das informações contábeis no SISTN e que podem ser acessadas no *site* da STN (http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg_estados.asp):

- Portaria STN nº 109, de 08 de março de 2002;
- Portaria STN nº 90, de 12 de março de 2003;
- Portaria STN nº 108, de 27 de fevereiro de 2004;
- Portaria STN nº 113, de 23 de fevereiro de 2005;
- Portaria STN nº 190, de 10 de fevereiro de 2006;
- Portaria STN nº 101, de 23 de fevereiro de 2007;
- Portaria STN nº 204, de 16 de abril de 2008; e
- Portaria STN nº 147, de 05 de março de 2009.